



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.499

João Pessoa - Sexta-feira, 29 de Janeiro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 109/10. João Pessoa, 26 de janeiro de 2010. O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso X, letra "C" da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a Resolução Conjunta CPJ/CSM nº 002/2009, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça e o Conselho Superior do Ministério Público, publicada no 2º Caderno do D.J, edição de 30 de julho do corrente ano, **RESOLVE** designar os Procuradores de Justiça abaixo relacionados, para exercerem atribuições como Procuradores Plantonistas nos dias úteis e finais de semana, durante o mês de fevereiro de 2010, da seguinte forma:

FINAIS DE SEMANA	
DIAS	PROCURADORES
06 e 07/02/10	- Drª Afra Jerônimo Leite Barbosa de Almeida
13 e 14/02/10	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
15 e 16/02/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
20 e 21/02/10	- Dr. José Roseno Neto
27 e 28/02/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
DIAS ÚTEIS	
DIAS	PROCURADORES
01/02/10	- Drª Otanilza Nunes de Lucena
02/02/10	- Dr. Francisco Sagres de Macedo Vieira
03/02/10	- Dr. Francisco Antônio de Sarmiento Vieira
04/02/10	- Drª Marilene de Lima Campos de Carvalho
05/02/10	- Dr. José Marcos Navarro Serrano
08/02/10	- Drª Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo
09/02/10	- Drª Janete Maria Ismael da Costa Macedo
10/02/10	- Drª Sônia Maria Guedes Alcoforado
11/02/10	- Drª Lúcia de Fátima Maia de Farias
12/02/10	- Drª Josélia Alves de Freitas
17/02/10	- Dr. Alcides Orlando de Moura Jansen
18/02/10	- Dr. Antônio de Pádua Torres
19/02/10	- Drª Kátia Rejane Medeiros Lira Lucena
22/02/10	- Dr. Doriel Veloso Gouveia
23/02/10	- Dr. José Raimundo de Lima
24/02/10	- Dr. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
25/02/10	- Dr. Marcus Vilar Souto Maior
26/02/10	- Dr. José Roseno Neto

CUMPRE-SE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional da Paraíba

PORTARIA Nº 01/GP/2010

O **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba**, no uso de suas atribuições Regimentais, **RESOLVE** constituir uma comissão especial formada pelos Advogados **NADJA DIOGENES PALITOT Y PALITOT OAB/PB nº 2316, GENIVAL VELOSO DE FRANÇA OAB/PB 5108, WALTER DE AGRA JÚNIOR OAB/PB N.º 8682, NILDO MOREIRA NUNES OAB/PB N.º 10762**, para, na qualidade de representantes desta Instituição, acompanharem em todas as fases o Inquérito Policial que apura a tragédia que resultou na morte da Dra. **Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima** - Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba. Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba, em 28 de janeiro de 2010. **ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO** Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

5ª VARA FEDERAL
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
Juíza Federal
Nº. Boletim 2010.000004

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUIZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 27/01/2010 15:32

99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0000464-47.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIÃO (Adv. MARISTELA SILVA DE ALMEIDA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x ADAILMA TORRES VIEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

2 - 0012882-80.2005.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO).

1. Vista às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, falarem, sucessivamente, sobre a (re)avaliação à(s) fl.(s).

3 - 0005039-25.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CONSTRUTORA HEZA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso II do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

4 - 0007982-20.2006.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO RUFINO ALMEIDA DE FARIAS (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA, LEONARDO CARLOS BENEVIDES) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). ISSO POSTO, extingo os presentes embargos sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V do CPC, em face da ocorrência de litispendência entre os embargos e a ação ordinária nº. 2006.82.00.006288-1, condenando a embargante ao pagamento de honorários advocatícios do CRECI, fixados em 10% do valor do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

5 - 0006799-09.2009.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x ANTONIO TELINO & CIA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE). Despacho:

1. Diante do teor da certidão de fl. 12, informando que os embargos foram opostos no prazo legal, determino a suspensão da execução fiscal apenas, uma vez que as providências previstas nos incisos I e II do art. 730 do CPC só poderão ser tomadas após o trânsito em julgado da presente oposição. 3. Intime-se o embargado para, querendo, impugnar os presentes embargos, no prazo legal, oportunidade em que deverá indicar as provas que pretende produzir. 4. Traslade-se cópia deste despacho para os autos principais.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

6 - 0001380-42.2008.4.05.8200 JOSE EDVAN ROBERTO (Adv. DANIEL DALONIO VILAR FILHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0000272-17.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x DIMAS CORREIA DOS SANTOS x DIMAS CORREIA DOS SANTOS ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELO DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante da manifestação do CRF/PB às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho acerca da decisão à fl. 197 por publicação.

8 - 0001236-10.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x ELISANGELA F TRAJANO DO NASCIMENTO x ELISANGELA F TRAJANO DO NASCIMENTO (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELO DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante da manifestação do CRF/PB às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, acerca do ofício e guias às fls. 150-151.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

9 - 0001238-77.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS) x FARMACIA TROPICANA LTDA x FARMACIA TROPICANA LTDA (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAELO DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB. 1. Diante da manifestação do CRF/PB às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho, por publicação, para requerer o que entender de direito.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

10 - 0007233-91.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA) x CONTER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA - OBRA CONJUNTO CRISTO REDENTOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC.

11 - 0018592-04.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CONTER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA E OUTRO (Adv. JOSE ROGERIO DE SALES). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

12 - 0006774-84.1995.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES). 1- Defiro o pedido de fl. 54. Intime-se.

13 - 0011562-05.1999.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x CLINICA SAO CAMILO LTDA E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, JOSE R. DE AQUINO FILHO). 1- Pela análise dos presentes autos, verifica-se que os bens constituídos foram avaliados por R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais) enquanto o débito executado corresponde à quantia de R\$ 53.260,48 (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos), restando evidente, assim, que a dívida não se encontra integralmente garantida. 2- Assim, intime-se a executada para indicar bens em reforço de penhora, sob pena de extinção dos embargos à execução nº 2007.82.00.001557-3 sem resolução do mérito por falta de garantia.

14 - 0004068-21.2001.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x LCR INDUSTRIA DE CONFECCOES S/A E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, JOSE ALVES CARDOSO, DALVA ERMIRA DE SOUSA, GILSON DE BRITO LIRA).

1. Indefiro, por ora, o pedido de leilão. 2. Tendo em vista que os executados têm advogados constituídos nos autos (fls. 42-44), intemem-nos da avaliação na pessoa de seus representantes processuais.

15 - 0003309-23.2002.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x AGRO MERCANTIL URTIGAS SA AMUSA (Adv. ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA). [...]4- Por outro lado, tendo em vista que a executada compareceu em Juízo para alegar a nulidade de tal ato devidamente representada por advogado constituído pelo atual representante da sociedade, consoante estatuto social e procuração (fls. 101-106 e 95, respectivamente), declaro intimada a sociedade executada da penhora, iniciando-se o prazo para embargos a partir da publicação desta decisão. 5- Anotações na distribuição acerca da representação processual. 6- Intime-se.

16 - 0000905-23.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JUBERTITA CUNHA BENTO DA SILVA (Adv. EVERALDO MORAIS SILVA).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo. 3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região. 4. Intime-se.

17 - 0001660-47.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x MAXIMS PERFUMARIA LTDA E OUTRO (Adv. ERICK MACEDO, LIRIDA MACEDO, FABIO ANTERIO FERNANDES, VLADIMIR ALMEIDA, ANTONIO FERREIRA, KERLLA MEDEIROS DA ROCHA, TERTULIANO AVELLAR, ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE, LUIZ JOSE PARANHOS).

[...]21. ISSO POSTO, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, para extinguir a execução no que diz respeito às CDA's nºs. CDA's nºs. 42.2.02.000640-01, 42.6.06.006904-99 e 42.06.008897-32, determinando que seja desentranhada e juntada, por linha, sem efeito processual, na forma do art. 26 da Lei nº 6.830/80, em razão do pagamento da dívida, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado, no débito executado, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168

do extinto TFR. 22.No que diz respeito às CDA's nºs. 42.2.06.002351-80, 42.6.06.008895-70, 42.6.06.008896-51 e 42.7.06.001365-, prossiga-se na execução de seu valor, com a intimação da exequente para requerer o que entender de direito, em face do teor da certidão à fl.185-verso. 23. Intime-se.

19 - 0005998-30.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x CONORT CONSTRUTORA NORDESTE LTDA (Adv. MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA).

1. Indefiro, por ora, o pedido de hasta pública. 2. Intimem-se as partes para manifestarem-se acerca da avaliação, no prazo legal.

20 - 0007619-28.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)) x CIMEPAR-COMPANHIA PARAIBA DE CIMENTO PORTLAND (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal, como requerido pela exequente, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, quanto a CDA nº 42209000213-64, em virtude do seu cancelamento, e nos termos do art. 794, I, do CPC, quanto a CDA nº 42409000019-96, tendo em vista o pagamento do débito em execução.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

21 - 0005971-86.2004.4.05.8200 JOSE TARGINO NETO (Adv. VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO, GUSTAVO VELOSO DE FRANCA FILHO, PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES, LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA, OTTO RODRIGO MELO CRUZ, FRED IGOR BATISTA GOMES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Receba a apelação em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta ao recurso. 3. No decurso, com ou sem esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF - 5ª Região. 4. Intime-se.

22 - 0009773-92.2004.4.05.8200 DROGAPRAZO LTDA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). 1. Diante da manifestação do CRF/PB às fls. retro, intime-se o Dr. Severino Celestino Silva Filho acerca do despacho à fl. 95 por publicação.

23 - 0000152-03.2006.4.05.8200 NB ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Considerando que o recurso foi interposto no prazo legal, recebo os embargos de declaração. 2. Dê-se vista à parte contrária. Intime-se. 3. No decurso, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.

24 - 0006738-22.2007.4.05.8200 CHERIE CALCADOS LTDA E OUTRO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

25 - 0006519-72.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GENE SOARES PEIXOTO). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC,

26 - 0009919-94.2008.4.05.8200 JOSE MEDEIROS SOBRINHO (Adv. JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, LUCIANA MARINHO PEREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Intime-se o embargante, pes-

soalmente, através de carta de intimação, para cumprir o despacho à fl. 15.

27 - 0004107-37.2009.4.05.8200 IMENSA S A INDUSTRIA METALURGICA DO NORDESTE (Adv. RENATA SONODA PIMENTEL) x FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC.

72 - EMBARGOS À ARREMATÇÃO

28 - 0002971-05.2009.4.05.8200 BILL - BEBIDAS COM E REPRESENTACOES LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALERIA CEZAR DE CARVALHO RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Vista ao(à)s embargante(s) sobre a impugnação constante à(s) fl.(s), bem como para especificar provas com declaração de finalidade.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

29 - 0002937-98.2007.4.05.8200 EMPRESA EMPRE- ENDIMENTOS AGROINDUSTRIAS REUNIDOS S/A (Adv. HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO, EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). 1. Defiro a juntada dos subestabelecimentos às fls. 132 e 138, bem como o pedido de vista pelo prazo de 05(cinco) dias. 2. Anotações cartorárias. 3. Intime-se. 4. Após, cumpra-se o despacho à fl. 134.

Total Intimação : 29
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-18
 AMAURI DE LIMA COSTA-14
 ANA KATTARINA BARGETZI NOBREGA-15
 ANA RAFAELA MOREIRA BARRETO DE CARVALHO-23
 ANDRE GOMES BRONZEADO-18
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-5
 ANTONIO FERREIRA-17
 CAIUS MARCELLUS DE A. LAGERDA-13
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-11,17,24,27
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-1
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-19
 CESAR VERZULEI L.S. DE OLIVEIRA(FN)-3,20
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-14
 DANIEL DALONIO VILAR FILHO-6
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-24
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-7,8,9,22
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-2
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-29
 ELZA F DE S CAMPOS CANTALICE-17
 EMERIL PACHECO MOTA-14
 ERICK MACEDO-17
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-28
 EVERALDO MORAIS SILVA-16
 FABIO ANTERIO FERNANDES-12,17
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-12
 FRED IGOR BATISTA GOMES-21
 GENE SOARES PEIXOTO-25
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-21
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-7,9
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-2
 GILSON DE BRITO LIRA-14
 GUILHERME MELO FERREIRA-7,8,9,22
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-29
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-4
 JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA-26
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-13
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-16,18,28
 JOSE ALVES CARDOSO-14
 JOSE ONALDO FERREIRA DA SILVA-10
 JOSE R. DE AQUINO FILHO-13
 JOSE ROGERIO DE SALES-11
 KERLLA MEDEIROS DA ROCHA-17
 LEONARDO CARLOS BENEVIDES-4
 LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA-21
 LIRIDA MACEDO-17
 LUCIANA MARINHO PEREIRA-26
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-25
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-24
 LUIZ JOSE PARANHOS-17
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-5
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-2
 MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-19
 MARISTELA SILVA DE ALMEIDA-1
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-7,9
 OTTO RODRIGO MELO CRUZ-21
 PAULO GUSTAVO DE MELLO E S. SOARES-21
 RENATA SONODA PIMENTEL-27
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-15
 RENE PRIMO DE ARAUJO-2,23
 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-4
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-24
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-29
 SEM ADVOGADO-1,3,10,20,26,28,29
 SEM PROCURADOR-21
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-8,22
 TERTULIANO AVELLAR-17
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-24
 VALDOMIRO DE S. F. SOBRINHO-21
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-6
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-24
 VLADIMIR ALMEIDA-17

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal Nº. Boletim 2010.000007

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 27/01/2010 14:44

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0030449-05.1900.4.05.8201 FERNANDO LUIZ GONCALVES DE SOUSA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). "Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em obediência ao disposto na Resolução nº 55, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal, e conforme Portaria PJF.0006. 000011-0/2007, de 05/12/2007, do Juízo desta 6ª Vara Federal. "

2 - 0034241-64.1900.4.05.8201 MANOEL JOAO FERNANDES E OUTROS (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x MANOEL PEDRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "SEVERINA ALMEIDA DE SOUZA SANTOS, ROSA MARIA DE SOUZA BRITO, JORGE ALMEIDA DE SOUZA, MARIA DA GUIA ALMEIDA DE SOUZA, MARIA DO SOCORRO ALMEIDA DE SOUZA, ELZA ALMEIDA BELARMINO, PAULO ALMEIDA DE SOUZA, requerem suas habilitações nos autos para suceder sua genitora, GERMINA ALMEIDA DE SOUZA, antes habilitada como sucessora do autor que faleceu no curso da demanda. (...) Desse modo, restando comprovada a qualidade de sucessores da falecida, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. Após a intimação das partes, tendo em vista que estas, em princípio, não terão interesse processual em recorrer desta decisão, independente do trânsito em julgado, oficie-se à CAIXA (PAB do TRF da 5ª Região), comunicando a habilitação ora deferida, a fim de que os valores depositados na requisição de nº RPV297530-PB, em nome de GERMINA ALMEIDA DE SOUZA sejam rateados e pagos, em cotas iguais, aos sucessores ora habilitados. Comprovado o pagamento da RPV, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Intimem-se. "

3 - 0037067-63.1900.4.05.8201 ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS). "..., intimem-se as partes."

4 - 0003485-28.2004.4.05.8201 GONÇALA ANDRADE DA SILVA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Ante o retorno dos autos da instância superior, Intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução da obrigação de dar, nos termos da legislação pertinente, trazendo, desde logo Planilha de Cálculo."

5 - 0000591-45.2005.4.05.8201 STELVYA DAIANNE DO NASCIMENTO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se o exequente para se pronunciar a respeito e, querendo, promover a execução do julgado, no que concerne à obrigação de pagar, instruindo o pedido com a memória discriminada dos cálculos, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de arquivamento dos autos."

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

6 - 0003795-58.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x MARIA ELY COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Recebo os embargos, suspendendo a execução. Certifique-se na execução a suspensão ora determinada. Após, intime-se a parte embargada para impugnar os embargos, no prazo de 10(dez) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0001587-19.2000.4.05.8201 ANA EMILIA LEITE DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). "Os autos da impugnação ao cumprimento de sentença nº. 2008.82.01.001369-3, se encontram com despacho para remessa ao eg. TRF. 5ª. Região.Verifico que houve inércia da parte autora quanto à intimação constante da certidão de fl. 260, devendo os presentes autos serem remetidos à distribuição para baixa e arquivo."

8 - 0002482-77.2000.4.05.8201 MARILZA MOTA ALVES E OUTROS (Adv. LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). "SÉRGIO MOTA ALVES, ROBERTA MOTA ALVES e MAGDA ALVES MOTA, requerem suas habilitações nos autos para sucederem sua genitora (MARILZA MOTA ALVES), autora nesta ação, falecida no curso da demanda. (...)Assim sendo, defiro as habilitações requeridas, nos termos da legislação retro mencionada. Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda e também quanto ao novo advogado constituído pelos habilitados (fls. 193). Após

a publicação desta decisão, tendo em vista que as partes não terão interesse em recorrer da habilitação deferida, remetam-se os autos à Procuradoria da CAIXA, a fim de que esta comprove em Juízo a amortização da dívida discutida na lide, relativamente aos depósitos efetuados na conta nº 383-9, nos termos do despacho de fl. 199, em dez dias. Intimem-se."

9 - 0000024-77.2006.4.05.8201 MANOEL BASILIO (Adv. JOSE CARLOS NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "...cientifiquem-se o autor e seu advogado, para que requeram o que entender de direito, em cinco dias."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 0032439-31.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, SALVADOR CONGENTINO NETO) x ESPOLIO DE WILLAMI TORRES NOGUEIRA (INVEN.: CARLA ROSSANA DE ARAUJO TORRES NOGUEIRA) (Adv. ANTONIO VITAL DO REGO, ERICK MACEDO, DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, FABIO ANTERIO FERNANDES, BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO, GLEDSTON MACHADO VIANA, BRUNO SOUTO DE FRANCA, SASKIA ARAUJO SOBREIRA, DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA) x GILBERTO AURELIANO DE LIMA (Adv. SEM ADVOGADO). "...dê-se vista primeiro a parte ré para se manifestar sobre a proposta de honorários)

11 - 0007526-72.2003.4.05.8201 IREMAR DE SOUZA PEDRO (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO, EDSON FREIRE DELGADO, ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50.P.R.I."

12 - 0002066-94.2009.4.05.8201 JOSE NILDO MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir."

13 - 0003669-08.2009.4.05.8201 MARIA DE LOURDES FLOR DA SILVA (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "intime-se a parte autora, para, no prazo legal, impugnar."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

14 - 0000959-15.2009.4.05.8201 MARIA FABIANA SOARES DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO) x DIRETOR DA FACULDADE UNESC (Adv. ALEXEI RAMOS DE AMORIM, CELIO GONCALVES VIEIRA). (...) Ao contrário, conforme dispõe a Lei 9.870/1999 (art. 5º), tem a Universidade o direito de recusar a renovação da matrícula do aluno, quando este se encontra inadimplente com a prestação que lhe cabe, no caso, o pagamento das mensalidades em atraso, por força do contrato firmado livremente entre o aluno e a Instituição de Ensino Superior. III. - DISPOSITIVO. Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Sem condenação em custas processuais em virtude de a impetrante ter sido beneficiada com a Justiça Gratuita.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

15 - 0002260-94.2009.4.05.8201 JOSE MARCIO BEZERRA DA SILVA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE C.GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. SEM ADVOGADO). (...) III - DISPOSITIVO - Isto posto, torno definitiva a decisão de fls. 34/39 e CONCEDO A SEGURANÇA, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que: a) seja a Caixa Econômica Federal excluída da presente demanda; b) o Gerente Regional do Ministério do Trabalho em Campina Grande defira o pedido de seguro-desemprego formulado pelo(a) impetrante, liberando o pagamento de todas as parcelas devidas. b) após o deferimento pelo MTE, o Gerente da CEF libere as parcelas do seguro desemprego em favor do(a) impetrante, procedendo a retenção de 20% (vinte por cento) dos valores a serem recebidos pelo(a) impetrante, realizando-se a transferência destes valores para a conta n.º 00325962-0, Agência 0041, Operação 013, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Kayo Cavalcante Medeiros, CPF nº 054.197.884-54. Sem custas, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/09. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, tendo em vista a previsão contida no art. 14, § 1º, da Lei nº 12.016/09. Cumpra-se o disposto no art. 13 da Lei acima referida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16 - 0003251-70.2009.4.05.8201 ELIZA CRISTINA AMARAL DE MEDEIROS (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCU-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
 DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail:diariodajustica@aurio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

RADOR). (...) Assim, tendo em vista que a impetração deste mandado se deu 23.10.2009, quando já transcorridos os 120 (cento e vinte dias) da ciência do ato impugnado, impõe-se reconhecer que a impetrante decaiu de seu direito na impetração desta ação. III - DISPOSITIVO - ISTO POSTO, julgo extinto o processo sem análise do mérito, tendo em vista ter-se operado a decadência prevista no art. 23 da Lei nº 12.016/2009. Ressalvo, contudo, o direito de a impetrante demandar o seu direito perante o Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária. Sem condenação em honorários, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009, nem em custas processuais, em razão do pedido de assistência judiciária formulado na inicial, que defiro nesta oportunidade, nos termos da Lei 1.060/50. P. R. I.

17 - 0003252-55.2009.4.05.8201 MARIA JACILENE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intemem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

18 - 0000191-55.2010.4.05.8201 GRYGENA DOS SANTOS TARGINO RODRIGUES (Adv. EDNA DE SOUZA MONTEIRO) x PRESIDENTE DA COMPROV - COMISSÃO DE PROCESSOS VESTIBULARES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE C. GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR). Relatei. Decido. O pleito, às escancaras, não merece prosperar. É evidente que, se a impetrante errou uma questão além das duas anuladas, a sua nota necessariamente tem que ser 27 (vinte e sete) e não 29 (vinte e nove), como pretendido em seu recurso (fl. 12). Demais disto, se ocorreu um erro de correção, dando como correta uma resposta errada, a correção (revisão) desse erro não necessariamente importará em rebaixamento das notas de todos os candidatos, mas somente daqueles que haviam se beneficiado do inicial erro de correção. Situação distinta seria se em vez de corrigir o erro inicial, a COMPROV tivesse anulado também essa questão, mas isso não está alegado nem comprovado nos autos. Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Colham-se as informações e o parecer ministerial, vindo, após, os autos conclusos para sentença. P. I.

19 - 0000193-25.2010.4.05.8201 EMMANUEL ARAUJO DOS SANTOS FURTADO (Adv. DJACI SILVA DE MEDEIROS) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade. O impetrante pretende obter medida liminar que lhe assegure a antecipação da colação de grau, prevista normalmente (segundo o calendário escolar) para o dia 06/02/2010, a fim de que possa assumir o cargo de médico do PSF para o qual foi convidado pelo Município de Cuité. Relatei, brevemente. Decido. O pleito não merece prosperar. Em primeiro lugar, a Constituição Federal exige prévia aprovação em concurso público para a posse e o exé, digo, e o exercício de cargo público. O convite feito pelo Município de Cuité, dirigido à pessoa do impetrante, nomeadamente (fl. 17), importa em burla a uma exigência constitucional que se aplica a todos os administradores públicos brasileiros. É flagrante, mais que ilegalidade, a inconstitucionalidade do pleito e da conduta da Sra. Prefeita do Município de Cuité. O mais grave nisto tudo é que a escolha da Sra. Prefeita de Cuité recaiu sobre pessoa de um estudante de medicina cuja colação de grau está prevista para futuro, ainda que próximo, incerto, posto que não se pode adiantar o resultado final que o aluno obterá nas duas disciplinas ainda pendentes. Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Colham-se as informações e o parecer ministerial, vindo, após, os autos conclusos para sentença. P. I..

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

20 - 0000956-94.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (Adv. FABRICCIO STEINDORFER) x ORLANDO DANTAS DE MIRANDA (Adv. FELIX ARAUJO FILHO, FELIX ARAUJO NETO). Tendo em vista o requerimento formado pelo advogado do réu, às fls. 93/97, decidi adiar a presente audiência para o dia 10/02/2010, às 14:00 horas. Intimações necessárias e ciência ao MPF e AGU, inclusive quanto à audiência designada para o dia 12/05/2010, às 10:30 horas, no Juízo da Comarca de Pochinhos/PB, para inquirição das demais testemunhas arroladas pelo réu, nos termos do ofício constante à fl. 89 dos autos.

Total Intimação : 20
 RELACÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ALEXANDRE DE OLIVEIRA ARRUDA-11
 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-14
 ANTONIO GONCALVES VIEIRA NETO-14
 ANTONIO VITAL DO REGO-10
 BRUNA LARISSA DE BRITO MONTEIRO-10
 BRUNO SOUTO DE FRANCA-10
 CELIO GONCALVES VIEIRA-14
 DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA-10
 DJACI SILVA DE MEDEIROS-19
 DOUGLAS ANTERIO DE LUCENA-10
 EDNA DE SOUZA MONTEIRO-18
 EDSON FREIRE DELGADO-11
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-6
 ERICK MACEDO-10
 FABIO ANTERIO FERNANDES-10
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-9,10
 FABRICCIO STEINDORFER-20
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-6
 FELIX ARAUJO FILHO-20
 FELIX ARAUJO NETO-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8,9
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-5,11
 FRANCISCO TORRES SIMOES-1
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-13

GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-6
 GLEDSTON MACHADO VIANA-10
 HELDER JOSE GUEDES NOBRE-7
 HELIO JOSE GUEDES NOBRE-7
 ISMALDO ISIDRO DOS SANTOS-2,3
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3
 JOSE CARLOS NUNES DA SILVA-9
 JOSE RAMOS DA SILVA-6
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-15,16,17
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-3
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-15,16,17
 LEIDSON FARIAS-1
 LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO-8
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
 RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-6
 RINALDO BARBOSA DE MELO-4
 ROSENO DE LIMA SOUSA-2
 SALVADOR CONGENTINO NETO-10
 SASKIA ARAUJO SOBREIRA-10
 SEM ADVOGADO-10,15
 SEM PROCURADOR-4,5,11,12,13,15,16,17,18,19
 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-7
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-7
 VICTOR CARVALHO VEGGI-20
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6
 Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 s/nº Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

Boletim nº 003/2010 Expediente do dia 22/01/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL MARCOS ANTONIO GARAPA DE CARVALHO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0023683-30.1900.4.05.8202 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO) x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO (INSS/CG)). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após a publicação, ao arquivo com a devida baixa no sistema de controle processual. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. (...)

241 - ALVARÁ JUDICIAL

2 - 0000148-18.2010.4.05.8202 FRANCISCO ALVES PACHECO (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Por tais razões, determino à secretaria que dê baixa na distribuição desta ação no âmbito da Vara e distribua-a no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto, classe n.º 169, assunto n.º 01.08, complemento do assunto n.º 01.08.01. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Como a ré não foi citada e não teve prazo para apresentar sua resposta, após a nova distribuição no âmbito do JEF, cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a demanda por escrito em 15 (quinze) dias. Publique-se. Após a publicação deste despacho na imprensa, cumpra a secretaria a ordem de baixa na distribuição no âmbito da Vara e da nova distribuição no âmbito do JEF, providenciando a digitalização das peças dos autos. Observe a secretaria a necessidade de digitalizar cada grupo de peças em anexos separados, na ordem cronológica em que se encontram encartados neste processo (ex.: petição inicial; procuração, documentos pessoais e demais documentos; despacho o juiz etc.), agrupando aqueles similares (ex: carta precatória e seus despachos) dispensada a digitalização das capas que o processo recebeu na Justiça Federal e na Justiça Estadual, bem como da capa da carta precatória que se encontra encartada no volume.

3 - 0000147-33.2010.4.05.8202 GLICIA MARIA CARTAXO (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Por tais razões, determino à secretaria que dê baixa na distribuição desta ação no âmbito da Vara e distribua-a no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto, classe n.º 169, assunto n.º 01.08, complemento do assunto n.º 01.08.01. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Como a ré não foi citada e não teve prazo para apresentar sua resposta, após a nova distribuição no âmbito do JEF, cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a demanda por escrito em 15 (quinze) dias. Publique-se. Após a publicação deste despacho na imprensa, cumpra a secretaria a ordem de baixa na distribuição no âmbito da Vara e da nova distribuição no âmbito do JEF, providenciando a digitalização das peças dos autos. Observe a secretaria a necessidade de digitalizar cada grupo de peças em anexos separados, na ordem cronológica em que se encontram encartados neste processo (ex.: petição inicial; procuração, documentos pessoais e demais documentos; despacho o juiz etc.), agrupando aqueles similares (ex: carta precatória e seus despachos) dispensada a digitalização das capas que o processo recebeu na Justiça Federal e na Justiça Estadual, bem como da capa da carta precatória que se encontra encartada no volume.

4 - 0000146-48.2010.4.05.8202 PAULA LUCENA DE FREITAS PEREIRA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Por tais razões, determino à secretaria que dê baixa na distri-

buição desta ação no âmbito da Vara e distribua-a no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto, classe n.º 169, assunto n.º 01.08, complemento do assunto n.º 01.08.01. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Como a ré não foi citada e não teve prazo para apresentar sua resposta, após a nova distribuição no âmbito do JEF, cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a demanda por escrito em 15 (quinze) dias. Publique-se. Após a publicação deste despacho na imprensa, cumpra a secretaria a ordem de baixa na distribuição no âmbito da Vara e da nova distribuição no âmbito do JEF, providenciando a digitalização das peças dos autos. Observe a secretaria a necessidade de digitalizar cada grupo de peças em anexos separados, na ordem cronológica em que se encontram encartados neste processo (ex.: petição inicial; procuração, documentos pessoais e demais documentos; despacho o juiz etc.), agrupando aqueles similares (ex: carta precatória e seus despachos) dispensada a digitalização das capas que o processo recebeu na Justiça Federal e na Justiça Estadual, bem como da capa da carta precatória que se encontra encartada no volume.

5 - 0000143-93.2010.4.05.8202 NIVALDO FERREIRA LIMA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Por tais razões, determino à secretaria que dê baixa na distribuição desta ação no âmbito da Vara e distribua-a no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto, classe n.º 169, assunto n.º 01.08, complemento do assunto n.º 01.08.01. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Como a ré não foi citada e não teve prazo para apresentar sua resposta, após a nova distribuição no âmbito do JEF, cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a demanda por escrito em 15 (quinze) dias. Publique-se. Após a publicação deste despacho na imprensa, cumpra a secretaria a ordem de baixa na distribuição no âmbito da Vara e da nova distribuição no âmbito do JEF, providenciando a digitalização das peças dos autos. Observe a secretaria a necessidade de digitalizar cada grupo de peças em anexos separados, na ordem cronológica em que se encontram encartados neste processo (ex.: petição inicial; procuração, documentos pessoais e demais documentos; despacho o juiz etc.), agrupando aqueles similares (ex: carta precatória e seus despachos) dispensada a digitalização das capas que o processo recebeu na Justiça Federal e na Justiça Estadual, bem como da capa da carta precatória que se encontra encartada no volume.

6 - 0000209-73.2010.4.05.8202 JOSELINA VIDELINA DE SOUSA (Adv. LEONETE BARBOSA DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Amparado em tais razões, declaro a incompetência absoluta da 8ª Vara Federal da Paraíba e determino a remessa dos autos ao juízo estadual da Comarca de Sousa. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro a gratuidade do serviço judiciário no âmbito da Justiça Federal. Condeno a parte autora ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais, até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se. Se não houver recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente.

7 - 0000144-78.2010.4.05.8202 ANTONIO ALVES MANGUEIRA (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Por tais razões, determino à secretaria que dê baixa na distribuição desta ação no âmbito da Vara e distribua-a no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto, classe n.º 169, assunto n.º 01.08, complemento do assunto n.º 01.08.01. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Como a ré não foi citada e não teve prazo para apresentar sua resposta, após a nova distribuição no âmbito do JEF, cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a demanda por escrito em 15 (quinze) dias. Publique-se. Após a publicação deste despacho na imprensa, cumpra a secretaria a ordem de baixa na distribuição no âmbito da Vara e da nova distribuição no âmbito do JEF, providenciando a digitalização das peças dos autos. Observe a secretaria a necessidade de digitalizar cada grupo de peças em anexos separados, na ordem cronológica em que se encontram encartados neste processo (ex.: petição inicial; procuração, documentos pessoais e demais documentos; despacho o juiz etc.), agrupando aqueles similares (ex: carta precatória e seus despachos) dispensada a digitalização das capas que o processo recebeu na Justiça Federal e na Justiça Estadual, bem como da capa da carta precatória que se encontra encartada no volume.

8 - 0000145-63.2010.4.05.8202 MANOEL NETO DE SOUSA MELO (Adv. CICERO JOSE DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Por tais razões, determino à secretaria que dê baixa na distribuição desta ação no âmbito da Vara e distribua-a no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto, classe n.º 169, assunto n.º 01.08, complemento do assunto n.º 01.08.01. Por entender presentes os requisitos da Lei n.º 1.060/50, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Como a ré não foi citada e não teve prazo para apresentar sua resposta, após a nova distribuição no âmbito do JEF, cite-se a Caixa Econômica Federal para responder a demanda por escrito em 15 (quinze) dias. Publique-se. Após a publicação deste despacho na imprensa, cumpra a secretaria a ordem de baixa na distribuição no âmbito da Vara e da nova distribuição no âmbito do JEF, providenciando a digitalização das peças dos autos. Observe a secretaria a necessidade de digitalizar cada grupo de peças em anexos separados, na ordem cronológica em que se encontram encartados neste processo (ex.: petição inicial; procuração, documentos pessoais e demais documentos; despacho o juiz etc.), agrupando aqueles similares (ex: carta precatória e seus despachos) dispensada a digitalização das capas que o processo recebeu na Justiça Federal e na Justiça Estadual, bem como da capa da carta precatória que se encontra encartada no volume.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0001554-79.2007.4.05.8202 JOSE HILTON DA SILVA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Dispositivo. Amparado em tais razões, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, combinado com o art. 283; e art. 284, parágrafo único, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC, cujas parcelas ficarão sobrestadas até que se comprove que a parte demandante perdeu a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Publique-se.

10 - 0001562-56.2007.4.05.8202 rotsenadil farias maciel (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO, JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO, RODRIGO LEITE ROLIM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista o que consta nas razões de decidir do eminente relator da apelação no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 83, 3º parágrafo); e considerando que não se deu oportunidade as partes para se manifestar neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Determino ainda que se intime a ré para cumprir a decisão da folha n.º 17 no prazo de 30 (trinta) dias, ou justificar a impossibilidade de não o fazer, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se. Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

11 - 0001661-26.2007.4.05.8202 VALDENICE PEREIRA BEZERRA (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista o que consta nas razões de decidir do eminente relator da apelação no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 83, 3º parágrafo); e considerando que não se deu oportunidade as partes para se manifestar neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Determino ainda que se intime a ré para cumprir a decisão da folha n.º 17 no prazo de 30 (trinta) dias, ou justificar a impossibilidade de não o fazer, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Publique-se. Após o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

12 - 0001693-31.2007.4.05.8202 LUCELIA SOUZA DE ABREU (Adv. JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Tendo em vista o que consta nas razões de decidir do eminente relator da apelação no egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região (fl. 84, 3º parágrafo); e considerando que não se deu oportunidade as partes para se manifestar neste sentido, converto o julgamento em diligência e determino que as partes autora e a ré sejam intimadas para especificarem as provas que pretendem ainda produzir, indicando cada um dos meios pretendidos, delimitando os pontos controvertidos sobre os quais incidirão, bem como justificando a necessidade de cada um daqueles requeridos, sob pena de indeferimento. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, primeiro a parte autora, depois a ré. Publique-se. Após, se meios de prova forem requeridos, conclua-se para decisão. Do contrário, para sentença.

13 - 0001751-34.2007.4.05.8202 LUIZ DE GONZAGA FERNANDES SOBRINHO (Adv. MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). III. Decisão. Amparado nas razões acima expostas, acolho, em parte, o pedido da autora, julgo parcialmente procedente a demanda e condeno a ré a pagar à demandante a quantia de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos desde a citação (art. 1º, § 2º, da lei n.º 6.899/81), nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Em face do enunciado n.º 326 da súmula da jurisprudência predominante do Superior Tribunal de Justiça - STJ, apesar do acolhimento parcial do pedido de indenização, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor total e atualizado da condenação (art. 20, § 3º, do CPC). Publique-se.

14 - 0000019-13.2010.4.05.8202 WILLAMY EGÍDIO BATISTA (Adv. GILIARD CRUZ TARGINO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) E OUTRO. (...) Por isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para trazer aos autos cópias de seus comprovantes de rendimentos e de suas últimas declarações de imposto de renda, a fim deste juízo aferir a condição econômica, com isso, poder decidir acerca do pedido de gratuidade da justiça. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se. (...)

15 - 0000142-11.2010.4.05.8202 ESPOLIO DE IVONILSON DE SOUZA E OUTRO (Adv. SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) Por isso, intime-se a parte autora para: a) emendar a inicial e atribuir valor à causa, que deverá corresponder ao proveito econô-

mico que ela busca através do processo, que deverá ser justificado através de planilha de cálculo; b) especificar o pedido mediato em face da ré, esclarecendo o que pretende dela obter; c) trazer aos autos certidão do juízo estadual onde tramita o processo de inventário do espólio, comprobatória de sua situação de inventariante. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

16 - 0001888-45.2009.4.05.8202 EDMILSON DE SOUSA (Adv. JAKELEUDO ALVES BARBOSA) x CHEFE DA AGÊNCIA DO INSS DE ITAPORANGA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

17 - 0003267-21.2009.4.05.8202 GERALDA LINS PEREIRA DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...) Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

18 - 0003270-73.2009.4.05.8202 ALDISIO BERNARDO DA SILVA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIOS DO INSS EM CAJAZEIRAS. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

19 - 0000060-77.2010.4.05.8202 MARCOS ANTONIO DINO DE SOUSA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

20 - 0000046-93.2010.4.05.8202 MARIA HENRIQUE DANTAS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade

de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

21 - 0000037-34.2010.4.05.8202 ANTONIO TEIXEIRA MANGUEIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

22 - 0000051-18.2010.4.05.8202 ELIZABETE FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

23 - 0000038-19.2010.4.05.8202 ALBANIZA SANTANA RUFINO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

24 - 0000045-11.2010.4.05.8202 CASSIANO DIAS DE SOUSA E OUTRO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

25 - 0000047-78.2010.4.05.8202 MARIA DO SOCORRO SOARES DE CARVALHO (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12

da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

26 - 0000190-67.2010.4.05.8202 MARIA DO CARMO KATIANA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. MARCELO DE ALMEIDA MATIAS) x CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM CAJAZEIRAS/PB. (...)Amparado em tais razões, declaro a parte impetrante carente de ação em razão da falta de interesse de agir (inadequação da via eleita); indefiro a inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e VI; art. 295, inciso III, do Código de Processo Civil - CPC; e art. 10 da Lei nº. 12.016/2009. Por entender presentes os requisitos da Lei nº. 1.060/50, defiro a gratuidade da justiça. Condeno a parte impetrante ao pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade de tais despesas processuais até que se comprove que ela perdeu a condição de beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei nº. 1.060/50. Sem incidência de honorários advocatícios, nos termos da súmula n.º 512 do Supremo Tribunal Federal - STF. Publique-se. Se não houver recurso, certifique-se o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquite-se. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceto da procuração, desde que haja requerimento escrito antes do arquivamento dos autos. Dê-se ciência ao MPF desta sentença. (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

27 - 0001378-08.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x J ALVES FACUNDO (Adv. JOSE ALVES FACUNDO). (...)Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários. Se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos, publique-se apenas em cartório, não na imprensa. Intime-se a Fazenda Nacional pessoalmente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Determine a Secretaria o levantamento de eventual penhora ou bloqueio existente nos autos. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. (...)

28 - 0001816-34.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V. BARROS) x SAMARA ADM. CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO) x ERIVAN ELIAS VIEIRA (Adv. MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA) x JOANEVAN ELIAS MARQUES (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a habilitação requerida na petição retro. Anotações cartorárias necessárias. Após, abra-se vista ao advogado, com prazo de 05 (cinco) dias.

29 - 0001835-40.2004.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x F. A. INDUSTRIA DE FITAS E SANDÁLIAS SINTÉTICAS LTDA E OUTRO (Adv. GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA). (...)Posto isso, extingo a execução, nos termos do art. 26 da lei nº. 6.830/80. Sem custas ou honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a exequente pessoalmente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Determine a Secretaria o levantamento de eventual penhora ou bloqueio existente nos autos. Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. (...)

30 - 0002490-12.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x INCOSPEL - IND. E COM. DE OLEO E SABAO PEDROSA LTDA (Adv. OZAEI DA COSTA FERNANDES). (...)Por isso, extingo a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas, uma vez que houve citação. Sem honorários. Dispensável a publicação desta sentença na imprensa, se não houver advogado da parte executada habilitado nos autos. Intime-se a parte exequente, se ela não tiver renunciado ao direito de ser intimada e ao prazo recursal. Se o valor das custas finais não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias da intimação da sentença e for inferior àquele que a Fazenda Nacional estabeleceu como o mínimo para inscrição em Dívida Ativa, certifique-se tal fato nos autos. Após, certifique-se, ainda, o trânsito em julgado da sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. (...)

31 - 0002133-56.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSEVAL MENESES BESERRA. (...) intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

32 - 0002134-41.2009.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x RICARDO RAMALHO LINS. (...) intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Total Intimação : 32
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-29
 CICERO JOSE DA SILVA-2,3,4,5,7,8
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-31,32
 FRANCISCO TORRES SIMOES-27,30
 GILIARD CRUZ TARGINO-14
 GUILHERME ANTONIO GAIO (INSS/CG)-1
 GUTENBERG SARMENTO DA SILVEIRA-29
 HILDEBRAND DINIZ ARAUJO-1
 JAKELEUDO ALVES BARBOSA-16
 JOAO DE DEUS QUIRINO-9,10
 JOAO DE DEUS QUIRINO FILHO-9,10,11,12
 JOSE ALVES FACUNDO-27
 LEONETE BARBOSA DE SOUSA-6
 MARCELO DE ALMEIDA MATIAS-17,18,19,20,21,22,23,24,25,26
 MARCUS VINICIUS BEZERRA FRANÇA-28
 MARIA DO SOCORRO BARBOSA D. GALDINO-13
 OZAEI DA COSTA FERNANDES-30

RODRIGO LEITE ROLIM-10
 SEBASTIAO MARCOS C. DE SOUSA-15
 SEM ADVOGADO-9,10,11,12,13,28
 SEM PROCURADOR-16
 ZILEIDA DE V. BARROS-28

RAQUEL LEAL MAIA
 Diretor(a) da Secretaria
 8ª. VARA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL EDITAL DE INTIMAÇÃO EDT.0001.000035-6/2009 COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Ordinária Nº 2001.82.00.005172-1
 CLASSE: 206

AUTOR: RABINDRANATH MUKHERJEE
 REU: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB

OBJETO DA AÇÃO: "Pagamento de obrigação reconhecida em título judicial (CPC, art. 475–J, introduzido pela Lei nº 11.232/2005)"

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE RABINDRANATH MUKHERJEE, por se encontrar(em) em local INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo assinado neste Edital, o valor de **R\$ 4.556,75** (quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e demais acréscimos legais, nos autos do(a) **EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA nº 2001.82.00.005172-1** Classe **206**, promovida por **RABINDRANATH MUKHERJEE** contra o(a) **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB**,

ADVERTÊNCIAS: (a) Em caso de descumprimento da ordem de pagamento, o montante da condenação ficará acrescido de multa, à base de 10% (dez por cento) do valor do débito, nos termos do CPC, art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005; e

(b) Na hipótese de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, **ex vi** do mesmo CPC, art. 475-J, § 4º.

E para que a notícia chegue ao conhecimento do intimando e este não possa alegar ignorância, mandou, o Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, expedir o presente edital que será publicado pela Exequente (Ré), bem como afixado no átrio do Foro da 1ª Vara desta Seção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: João Teixeira de Carvalho, nº 480, Conj Pedro Gondim, nesta Capital.

Expedido, nesta Cidade de João Pessoa, em ____/____/____. Eu, **LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES**, Superv. Assistente do Setor de Publicação, o digitei. Eu, **RÔMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em Exercício, o conferi.

JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal da 1.ª Vara

1ª VARA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS EDT.0001.000002-5/2010 PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO POPULAR Nº 0007819-35.2009.4.05.8200 – CLASSE 32

AUTOR: JONAS FELIPE DOS SANTOS LIMA e outro
 REU: UNIÃO e outro

OBJETO DA AÇÃO:

A retificação imediata das normas reguladoras dos concursos públicos em andamento, promovidos pelo Departamento de Ensino da Aeronáutica – DEPENS, vinculado ao Ministério da Defesa, quais sejam:

- EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO PARA CAPELÃES DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2010;
- EXAME DE ADMISSÃO AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA AERONÁUTICA DO ANO DE 2009/2010;
- EXAME DE ADMISSÃO (MODALIDADE "B") AO ESTÁGIO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE SARGENTO DA AERONÁUTICA – TURMA 2/2010 (IE/EA EAGS-B 2/2010);
- EXAME DE ADMISSÃO (MODALIDADE "B") AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS DA AERONÁUTICA – TURMA 2/2010 (IE/EA CFS-B 2/2010).

FINALIDADE DO EDITAL:

Dar ciência aos terceiros interessados, incertos e não sabidos, beneficiários do ato administrativo impugnado na Ação Popular sobremencionada, viabilizando sua integração à lide, na forma da Lei nº. 4.717/65, art. 7º, inciso II.

SEDE DO JUÍZO:

Seção Judiciária da Paraíba, 1ª Vara, Situada na Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, João Pessoa/PB.
 Expedido nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em 28.01.2010. Eu, **LUIZ CARLOS OLIVEIRA TAVARES**, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, **JAILSON RODRIGUES CHAVES**, Diretor da Secretaria da 1ª Vara, em exercício, o conferi e assino.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara.
BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO
 Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara.